

Lei nº 1016

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências
O povo do município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Itabirito, disposto de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Itabirito, competindo-lhe com exclusividade:

a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - Operar, manter, conservar, explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) - Taxar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as

taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, cargo privativo de pessoa de reconhecida capacidade, contratada pela Prefeitura Municipal;

§ 1º - Com prévia autorização da Câmara Municipal, poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - de produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, alu-

serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor de referência da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 1º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal n. 49.914, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, promover e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE na medida que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores,

qual e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 10% (dez por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto de renda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que remeterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita e obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos ser-

fixais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe cabam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto um crédito especial de até G\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para cover as despesas de instalação do SAAE.

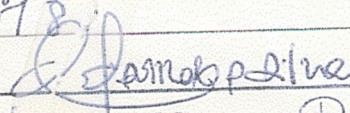
Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá decretos necessários à completa regulamentação da presente lei.

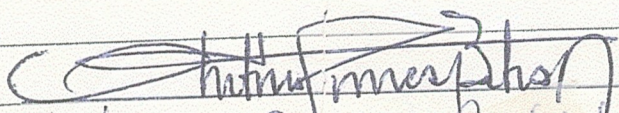
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, regulamento das tarifas, taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
1 de julho de 1978.


Celso Matos Silva - Prefeito Municipal


Antônio Góes Batista
Chefe de Gabinete